



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs: _____ SobNº _____ Ass.: _____		Projeto De Lei	Nº ____/____	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		
	☒	Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

Autor: Vereador Marcos Ribeiro

Partido - PSDB

INDICAÇÃO Nº _141_ DE _14 DE JULHO DE 2022.

*“Indicação à **Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias**, sobre a seguinte proposição Plenária e dá outras providências.”*

O Vereador **Marcos Ribeiro**, Membro da **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, com fundamento no artigo 185, do Regimento Interno, encaminha a presente Indicação à **Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias** sugerindo a edição, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, de um **PROJETO DE LEI MUNICIPAL REGULAMENTANDO A LEI FEDERAL Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019**, no âmbito Municipal, **dispondo sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica**.

Segue abaixo os seguintes motivos de fato e de direito, abaixo aduzidos:

JUSTIFICATIVA

Com efeito, entrou em vigor em **12/12/2019** a Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Senão vejamos:



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.2019

Este Vereador recebeu MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº000/2022-EXEC. DE XX DE MAIO DE 2022, da Associação de Psicologia do Estado de Mato Grosso, contendo a minuta do projeto de lei, para que possa ser apreciada por Vossa



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

Excelência, e, posteriormente pela análise da Procuradoria Geral do Município, findando com a edição do competente projeto de lei regulamentando a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Não editamos e apresentados o projeto de lei em questão, em respeito ao disposto no artigo 48, incisos I, II, III e IV, da Lei Orgânica Municipal, que prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para regulamentar esta matéria. Vejamos:

“Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:90 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;91 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;92 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;93 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e94 (Emenda nº 13 de 20/12/2005)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)” (g)

É de conhecimento público que a Psicologia tem papel importante para a Educação por desenvolver ações que possibilitam a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem e a criação de intervenções que visam à superação de processos de exclusão, patologização e estigmatização social.

E ainda, a Psicologia da Educação também fornece respaldo ao educador para atrair a atenção do educando de modo positivo. Por meio de estratégias educativas



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

criativas, é possível inspirar os alunos e suscitar a vontade de aprender e, por que não, o interesse em ensinar.

Em relação a Assistência Social na Educação básica, os estudos apontaram importantes atribuições do/a assistente social na rede de educação básica, tais como: contribuir com o direito à educação, o acesso e a permanência na escola; a garantia da qualidade dos serviços aos (às) estudantes; fortalecer a relação da escola com a família e a comunidade; a inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais; a atuação junto às famílias diante das violações; fortalecer e articular parcerias com as demais políticas públicas e organismos como os conselhos tutelares, movimentos sociais dentre outros; realizar assessoria técnica junto à gestão escolar; criar programas, projetos e ações que potencialize as ações de ensino-aprendizagem; participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes para a comunidade escolar e inerentes à atuação do/a assistente social.¹

Neste diapasão, encaminhamos esta Indicação para deliberação Plenária, e, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2022.

MARCOS RIBEIRO
Vereador

1 Relatório disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/17492/1/Scharlana%20Luciano%20-%20TCC%20%20Final%20%282%29.pdf> – acessado em 15/07/2022